



PARECER Nº033/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8.666/93 e LEI 10.520/02.

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX, EXECUTIVO, COMERCIAL, SELF-SERVICE (KG) E LANCHE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS – (1) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. VALOR: R\$ 433.065,00 – (2) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. VALOR: R\$46.831,00 – (3) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER/FME-FMCL. – VALOR: R\$ 72.155,00 – FMCL – VALOR: 144.210,00 – FME

EMPRESA VENCEDORA: LANCHONETE E CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA – ME.

VALORE(S) À ADJUDICAR: R\$ 505.475,00

I – DO RELATÓRIO

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, via Memorando nº 083/2023/CPL, recebido em solicitou a este Controle Interno Municipal, parecer de conformidade sobre processo licitatório supramencionado.

O Processo licitatório em análise, é composto por 01 (um) volume(s); as folhas estão numeradas de 001 a 378;

A seguir, relacionamos os documentos que estarão sob análise do Controle Interno Municipal.

*Memorando nº 057/2022/SEMAD especificando e quantificando o objeto solicitado, ato contínuo, justifica e ESPECIFICA os Departamentos/Chefia Gabinete e demais participantes para solicitar o objeto, fls.010/011;



*Termo(s) de justificativa(s) para uso da Modalidade Pregão Presencial, oriundo da(s) Secretaria(s) solicitantes/participante(s);

*Termo(s) de referência da(s) Secretaria(s) solicitante(s); especificando objeto, condicionando entrega e demais atos necessários à excelência do serviço prestado pela contratada;

*Quadro(s) de Cotação oriundo(s) da(s) Secretaria(s) requerentes, seguido de lista média de valores e listagem de cotação;

*Memorando nº 161/2022, datado de 09.12.2022, oriundo da Secretaria de Finanças/Depto. Contabilidade, declarando haver dotação orçamentária necessária para custear a contratação;

***Documentação oriunda da Secretaria de Meio Ambiente, fls. 049 a 079; Parecer nº 002/22 da Controladoria Interna da SEMMA, FLS. 076/078;

***Documentação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer/FME/FMCL; fls.080 a 135; (1)**não identificamos** o Parecer do Controle Interno da Secretaria de Educação sobre este processo licitatório;

*Autorização para abertura de Processo licitatório de lavra do Executivo Municipal, autuação e documentação referente Pregoeiro(s) e membros, fls. 137 a 142;

*Edital, Minuta do Contrato e seus anexos, fls. 143 a 196;

*Parecer do Jurídico nº 008/2023/PGM, analisando a minuta do Edital e do Contrato do processo licitatório em foco, fls.197 a 200; sendo favorável ao conteúdo;

*Avisos e Publicações, fls. 203 a 211;

*Credenciamento e propostas, fls. 212 a 259, Habilitação, Habilitação Jurídica e Envelopes, fls. 260 a 353; sofreram análise do pregoeiro e sua equipe; e foram aprovados; prosseguiu o feito;

*Ata de realização do processo licitatório, relatando os fatos ocorridos no processo; sem anormalidades, fls.354/355; duas empresas credenciadas, duas habilitadas; motivo da inabilitação mencionado em Ata, não houve Contestação;



*Memorando nº 082/2023/CPL, mencionando os motivos pelo qual a empresa S.A DOS SANTOS LORETO foi desclassificada, fls.375;

*Adjudicação da(s) empresa(s) vencedora(s) fls.376;

Quanto a documentação acostada, não identificamos ilicitudes.

É o breve relato.

3

II – DO EDITAL E MINUTA

Em licitações e contratos administrativos as minutas estão submetidas a análise da assessoria Jurídica, como determina o parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, / in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser **previamente** examinadas e aprovadas por **assessoria jurídica** da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Quanto ao Edital e a Minuta(s) deste Processo licitatório, os mesmos foram analisados pelo Jurídico, nos termos do parecer emitido; ato contínuo, o Controle Interno não identificou inconformidades quanto aos mesmos.

III – PRELIMINARMENTE

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.



A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, e subsidiária dos demais gestores, agentes/servidores municipais; tal responsabilidade ocorrerá em casos de conhecimento/factual da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas/TCM-PA, ao qual é vinculado; sendo o TCM/PA quem julga/afere/analisa os pareceres do Controlador Interno Municipal; é vinculante.

Importante também destacar que o Controlador Interno Municipal não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública Municipal.

IV – DO PARECER

Portanto, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção – Pará, desde 2016, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos

termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

O Controle Interno Municipal declara este REVESTIDO parcialmente das formalidades legais, com base no apresentado. Falta o parecer da Secretaria Municipal de Educação, após isso, siga o feito.

Esta declaração não endossa qualquer vício oculto porventura não detectado por este Controle Interno Municipal, em seu assoberbado expediente.

V – DA CINTENTIFICAÇÃO

A Controladoria Geral Municipal – CIM/Controle Interno Municipal, não responde pela gestão dos Fundos Específicos, visto que estes tem coordenadores/Controladores registrados no UNICAD/TCM/PA/2023, no caso, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no exercício de suas atribuições, são RESPONSÁVEIS junto ao TCM/PA, pelos Pareceres emitidos e suas respectivas faltas. Esses pareceres devem ser publicados/lançados em seus respectivos fundos como requer o TCM/PÁ.

Portanto, neste Caso, o Parecer do Controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve ser lançado no Portal do TCM/PA, referente ao fundo correspondente. Ato contrário incorrerá em ilicitude, sujeito a sanções nos termos da legislação vigente.



VI - DA RECOMENDAÇÃO / DECLARAÇÃO

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este processo licitatório, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, nos termos da Instrução Normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, e demais correlatos, sob o risco eminente de notificações e futuras sanções emitidas pelos órgãos(s) fiscalizadores(s) externo (TCM/PA e Ministério Público Estadual).

Declara, por fim, cientificando que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções que as julgar cabíveis.

Redenção – Pará, 14 de março de 2023.

É o Parecer. S.m.j

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.